



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco
Gerência de Suporte Às Aquisições Públicas do Estado-GESUC

A empresa **CAPACIT CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.918/0001/54, domiciliada em Rua Luis Pereira, 61, Nova Betânia, Mossoró, Spazio di Lauritissa, apt 201, RN, CEP 59.612-020, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, portador(a) da Carteira Da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, nº 13073, expedida pela OAB/RN em 19/12/2012, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 147/2014, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 147/2014;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mossoró/RN, 11 de março de 2024.

FABYANA RAFAELLA
NOGUEIRA HARPER
COX

Assinado de forma digital por FABYANA
RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=0225354000194, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=FABYANA RAFAELLA
NOGUEIRA HARPER COX
Dados: 2024.03.11 08:06:28 -03'00'

Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox

Sócia-Administradora



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **CAPACIT CURSOS E CAPACITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.918/0001/54, domiciliada em Rua Luis Pereira, 61, Nova Betânia, Mossoró, Spazio di Lauritissa, apt 201, RN, CEP 59.612-020, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, portador(a) da Carteira Da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, nº 13073, expedida pela OAB/RN em 19/12/2012, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Mossoró/RN, 11 de março de 2024.

FABYANA
RAFAELLA
NOGUEIRA
HARPER COX

Assinado de forma digital por FABYANA
RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=02250354000194, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=FABYANA
RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
Dados: 2024.03.11 08:07:39 -03'00'

Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox
Sócia-Administradora
).



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **4942763/2024**

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: CAPACIT CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CPF/CNPJ: 49.756.918/0001-54
Endereço: Rua Luiz Pereira 61, Nova Betânia, Mossoró/RN, 59612-020

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 10/09/2024 17:31. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: aa473550ad2ada36f341275a5790ee8a

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Setembro de 2024 às 17:31



Capacit Cursos <capacitcursosecapacitacoes@gmail.com>
















Proposta - curso de gestao e fiscalizacao - 32h

Capacit Cursos <capacitcursosecapacitacoes@gmail.com>
Para: "ESMP-Div. Pedagógica" <dimcp@mppe.mp.br>

10 de setembro de 2024 às 14:40

Segue proposta, notas fiscais e documentos em anexo.
Qualquer dúvida, estou à disposição.
Atc.
Rafaella - Capacit

15 anexos

-  **Proposta_Comercial_-_Gestao_contratual_-_MPPE_-_32_horas_assinado.pdf**
354K
-  **NF 3 - R M ALVES - LICITANDO COM SUCESSO.pdf**
26K
-  **NF 2 - CEPLAME.pdf**
27K
-  **NF1 - PANELAS.pdf**
317K
-  **Trabalhista.pdf**
85K
-  **Estadual.pdf**
21K
-  **Federal.pdf**
76K
-  **FGTS.pdf**
133K
-  **Municipal.pdf**
244K
-  **3 - Documento Pessoal Carteira da OAB.pdf**
52K
-  **4 - Comprovante optante Simples Nacional.pdf**
70K
-  **2 - Cartão CNPJ Capacit.pdf**
106K
-  **1 - Contrato Social capacit.pdf**
430K
-  **Declaração_ME_e_EPP_Modelo_2021_GESUC (1) (1) (1).pdf**
195K
-  **Declaração_que não emprega menor (1) (1).pdf**
107K



Capacit Cursos <capacitcursosecapacitacoes@gmail.com>

Proposta para curso Gestão e Fiscalização de Contratos - MPPE

ESMP-Div. Pedagógica <dimcp@mppe.mp.br>

31 de julho de 2024 às 17:01

Para: "capacitcursosecapacitacoes@gmail.com" <capacitcursosecapacitacoes@gmail.com>

Prezada ,

Solicitamos de V.Sa. proposta para realização do curso Gestão e Fiscalização de Contratos para os integrantes do MPPE, com a disponibilidade de 30 vagas, na modalidade presencial, a ser realizado nas instalações da nossa Escola.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Marilúcia Arruda

Gerente da Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica-ESMP-MP

**Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica da ESMP:****(81) 9.9973-1737 - WhatsApp (8h às 17h)**dimcp@mppe.mp.brportal.mppe.mp.br/escola-superior[onne.link/escolasuperiormppe](https://www.linkedin.com/company/escolasuperiormppe)

Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-470



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 350.089

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2°, I e 3° da Portaria n° 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.

C.N.P.J.: 49.756.918/0001-54

Inscrição no CMC: 042.809-4

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 12 de SETEMBRO de 2024

Código de Validação: XSUM61924

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000014

Nº da substituída

Data de Emissão
10-09-2024 às 11:10:28

Competência
SET/2024

Código de Verificação
EPH78028

Data Prest. de Serviço
10/09/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 49.756.918/0001-54 **Inscrição Municipal:** 042.809-4
Razão social: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
Endereço: RUA LUIZ PEREIRA 61 59612-020 NOVA BETANIA APT 201;SALA 1;
Município: MOSSORÓ **UF:** RN
Telefone: (84) 9881-5777 **E-mail:** rafahcox@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CENTRO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADM. MUNICIPAL E EMP. LTDA
CPF/CNPJ/PAS: 27.073.834/0001-83 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PC LUIZ CARLOS 78 59780-000 CENTRO ANDAR 01 SALA 03
Município: CARAUBAS **UF:** RN
Telefone: 8433372165 **E-mail:**

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, EM FORMATO PRESENCIAL, REFERENTE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SEGUNDO A LEI Nº 14.133/2021, PERFAZENDO O TOTAL DE 3,5H/A, COM O PROFESSOR CARLOS HENRIQUE HARPER COX	1.00	5.000,00	5.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER, C/C 27826406-9, AG 0001. PIX CNPJ 49756918000154





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000015

Nº da substituída

Data de Emissão
10-09-2024 às 11:17:44

Competência
SET/2024

Código de Verificação
EPTF73285

Data Prest. de Serviço
10/09/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 49.756.918/0001-54 **Inscrição Municipal:** 042.809-4
Razão social: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
Endereço: RUA LUIZ PEREIRA 61 59612-020 NOVA BETANIA APT 201;SALA 1;
Município: MOSSORÓ **UF:** RN
Telefone: (84) 9881-5777 **E-mail:** rafahcox@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: R.M. ALVES DA CRUZ
CPF/CNPJ/PAS: 26.958.833/0001-53 **Inscrição Municipal:**
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 158 55495-000 CENTRO
Município: AGRESTINA **UF:** PE
Telefone: **E-mail:**

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, EM FORMATO PRESENCIAL, REFERENTE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SEGUNDO A LEI Nº 14.133/2021, PERFAZENDO O TOTAL DE 3,5H/A, COM O PROFESSOR CARLOS HENRIQUE HARPER COX	1.00	5.400,00	5.400,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:5.400,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER, C/C 27826406-9, AG 0001. PIX CNPJ 49756918000154





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000005

Nº da substituída

Data de Emissão
03-04-2024 às 14:51:08

Competência
ABR/2024

Código de Verificação
ASVU38938

Data Prest. de Serviço
03/04/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 49.756.918/0001-54 **Inscrição Municipal:** 042.809-4
Razão social: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
Endereço: RUA LUIZ PEREIRA 61 59612-020 NOVA BETANIA APT 201;SALA 1;
Município: MOSSORÓ **UF:** RN
Telefone: (84) 9881-5777 **E-mail:** rafahcox@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES
CPF/CNPJ/PAS: 02.770.511/0001-18 **Inscrição Municipal:**
Endereço: AVENIDA MÁRIO MELO 90 50040-010 SANTO AMARO TRIBUNAL DE CONTAS
Município: RECIFE **UF:** PE
Telefone: **E-mail:**

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO IN COMPANY, EM FORMATO PRESENCIAL PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, PERFAZENDO O TOTAL DE 16HA COM O PROFESSOR CARLOS COX.	1.00	19.900,00	19.900,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:19.900,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.
DADOS BANCARIOS: BANCO INTER C/C 27826406-9 AGENCIA 0001



Quarta, Outubro 23, 2024 10:02 -03

 Lúcia Santos lucfatima@hotmail.com

Para
lucia.granja@recife.pe.leg.br



Proposta para curso Gestão e Fiscalização de Contratos - MPPE Caixa de entrada x



ESMP-Div. Pedagógica <dimcp@mppe.mp.br>

para mim ▾

Prezada ,

Solicitamos de V.Sa. proposta para realização do curso Gestão e Fiscalização de Contratos para os integrantes do MPPE, com a disponibilidade de 30 vagas, na modalidade presencial

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.


Atenciosamente,

Marilúcia Arruda
Gerente da Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica-ESMP-MP



-  Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica da ESMP:
(81) 9.9973-1737 - WhatsApp (8h às 17h)
-  dimcp@mppe.mp.br
-  portal.mppe.mp.br/escola-superior
-  [onnelink/escolasuperiormppe](https://www.instagram.com/escolasuperiormppe)
-  Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-470

Enviado do meu iPhone

 PHOTO-2024-10-09-14-11-03.jpg

112 KiB



CAPACIT – CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CAPACIT – CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, brasileira, natural de Caicó-RN, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/06/1987, empresária, CPF 073.106.224-80, RG 2688138/SSP- RN, domiciliada na Rua Luiz Pereira, 61, apt 201, Edifício Spazio Di Lauritissa, Nova Betânia, Mossoró CEP 59612-020 e **CARLOS HENRIQUE HARPER COX**, brasileiro, natural de Petrolina-PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1980, Promotor de Justiça, CPF 046.904.264-81, RG 1928321/SSP-RN, domiciliado Rua Luiz Pereira, 61, apt 201, Edifício Spazio Di Lauritissa, Nova Betânia, Mossoró CEP 59612-020, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **Capacit – Cursos e Capacitações Ltda.** e terá sede e domicílio na Rua Luiz Pereira, 61, Apt 201, Sala 01, Nova Betânia, Mossoró, CEP 59612-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR
Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox	51	51	R\$ 5.100,00
Carlos Henrique Harper Cox	49	49	R\$ 4.900,00
TOTAL	100	100	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A sociedade terá como objeto a realização de cursos e capacitações (CNAE 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional).

CAPACIT – CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 27/02/2023, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá à sócia **Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox**, já qualificada, que se incumbirá de todas as operações, e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Ata
Cury

CAPACIT – CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

A sócia administradora terá direito a uma retirada a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, sempre que houver faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mossoró-RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

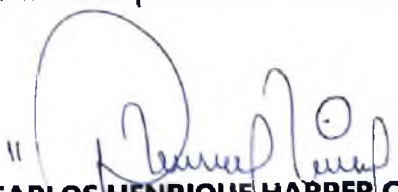
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2023.


FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX

CPF 073.106.224-80

Sócia-administradora


CARLOS HENRIQUE HARPER COX

CPF 046.904.264-81

Sócio-quotista



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUCIANO DE SOUSA BEZERRA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 6299, inscrito no CPF nº 02366121407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02366121407	6299	LUCIANO DE SOUSA BEZERRA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2023 10:06 SOB Nº 24201037432.
PROTOCOLO: 230138640 DE 01/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302744759. CNPJ DA SEDE: 49756918000154.
NIRE: 24201037432. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2023.
CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.756.918/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2023
NOME EMPRESARIAL CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACIT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ PEREIRA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO APT 201 SALA 1	
CEP 59.612-020	BAIRRO/DISTRITO NOVA BETÂNIA	MUNICÍPIO MOSSORO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAHCOX@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 8815-7777/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **13:29:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Use obrigatório, validade nacional e para todos os fins legais (Art. 13 da Lei 8.906/94)

	<p>POLEGAR DIREITO</p> 
ASSINATURA DO PORTADOR	
	
VALIDADE: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO	
OBS.:	

	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE Identidade de ADVOGADO	
Nº DA INSCRIÇÃO 13073	DATA DA EXPIRAÇÃO 19/12/2014	
NOME FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX		
FILIAÇÃO SERVULO NOGUEIRA FILHO MARIA FRANCISCA DOS SANTOS		
NATALIDADE CAICÓ/RN	DATA DE NASCIMENTO 21/08/1987	
R.G. 2688138 itep/rn	CPF 073.108.224-80	
ASSINATURA DO PRESIDENTE  SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE		

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **49.756.918/0001-54**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/03/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

UNIDADE GESTORA EMITENTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				CNPJ: 24.417.065/0001-03	CÓDIGO UG: 320101	GESTÃO: 00001	
CREDOR: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.				CNPJ: 49.756.918/0001-54			
ENDEREÇO DO CREDOR: R LUIZ PEREIRA N. 61			CIDADE: MOSSORO	U.F.: RN	CEP: 59612020		
CÓDIGO U.O.: 00121	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.128.0949.4089.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000	IMPORTÂNCIA: 48.000,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.320101.00001.0500000000.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes							
MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINÁRIO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 3201012024000109		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE			NÚMERO DO PROTOCOLO: SEI 23045/2024-37		
CONTRATO: 00365/2024-MPPE-320101			CEO: 320101.2024.CEO.000434				
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F - INEXIGIBILIDADE POR SERVIÇO ESPECIALIZADO - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL							
CONVÊNIO:							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 0,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 48.000,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	595597-1	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO EM FORMATO HIBRIDO SOBRE GESTAO E FISCALIZACAO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM BASE NA LEI Nº 14.133 /2021 COM CARGA HORARIA DE 32 HORAS	1,00	UNIDADE	48.000,0000	48.000,00
OBSERVAÇÃO							
SEI 23045/2024-37 - Conforme C.I Nº 17/2024 DEMLPA REF, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONFORME A LEI Nº 14.133/21 Processo: 3027.2024.DEMCD.IN.0029.MPPE							
.I							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA IMPERADOR DOM PEDRO II, 437. RECIFE - PE					TOTAL	48.000,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: VANESSA DE MENEZES CARVALHO



Documento assinado digitalmente por: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2024NE00160032010100001

UNIDADE GESTORA EMITENTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				CNPJ: 24.417.065/0001-03	CÓDIGO UG: 320101	GESTÃO: 00001	
CREDOR: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.				CNPJ: 49.756.918/0001-54			
ENDEREÇO DO CREDOR: R LUIZ PEREIRA N. 61			CIDADE: MOSSORO	U.F.: RN	CEP: 59612020		
CÓDIGO U.O.: 00121	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.128.0949.4089.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000	IMPORTÂNCIA: 48.000,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.320101.00001.0500000000.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes							
MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINÁRIO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 3201012024000109		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE			NÚMERO DO PROTOCOLO: SEI 23045/2024-37		
CONTRATO: 00365/2024-MPPE-320101				CEO: 320101.2024.CEO.000434			
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F - INEXIGIBILIDADE POR SERVIÇO ESPECIALIZADO - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL							
CONVÊNIO:							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:		FEVEREIRO:		MARÇO:		ABRIL:	
0,00		0,00		0,00		0,00	
MAIO:		JUNHO:		JULHO:		AGOSTO:	
0,00		0,00		0,00		0,00	
SETEMBRO:		OUTUBRO:		NOVEMBRO:		DEZEMBRO:	
0,00		48.000,00		0,00		0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	595597-1	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO EM FORMATO HIBRIDO SOBRE GESTAO E FISCALIZACAO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM BASE NA LEI Nº 14.133 /2021 COM CARGA HORARIA DE 32 HORAS	1,00	UNIDADE	48.000,0000	48.000,00
OBSERVAÇÃO							
SEI 23045/2024-37 - Conforme C.I Nº 17/2024 DEMLPA REF, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONFORME A LEI Nº 14.133/21 Processo: 3027.2024.DEMCD.IN.0029.MPPE							
.I							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA IMPERADOR DOM PEDRO II, 437. RECIFE - PE					TOTAL	48.000,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: VANESSA DE MENEZES CARVALHO



Documento assinado digitalmente por: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2024NE00160032010100001

Currículo e Documentos do Professor

Curriculum Vitae

Nome: Carlos Henrique Harper Cox

E-mail: carloshhcox@gmail.com e carlos.cox@mprn.mp.br

Telefone: (84) 98888-6666

Experiência:

- Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (07/10/2005);
- Pós-Graduado "Lato Sensu" em Direito Processual Civil pela Universidade da Amazônia (2010);
- Pós-Graduado "Lato Sensu" em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Cers (360h), curso coordenado pelo Prof. Jacoby Fernandes e Ronny Charles. Curso presencial, contando com os maiores nomes da área de licitações e contratos do Brasil;
- Ex-Defensor Público do Estado do Pará (11/05/2007 a 16/03/2011);
- Ex-Defensor Público do Estado de Alagoas (24/03/2011 a 01/04/2014);
- Ex-Coordenador do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em que trabalhou com a temática do Direito Financeiro e Orçamento Público;
- Autor de artigos jurídicos;
- Professor e Palestrante na área de Licitações e Contratos, havendo participado de diversos eventos (Ministério da Justiça, Governo do RN, FEMURN etc.);
- Mantém canal do Instagram dedicado ao tema de licitações e contratos (@carlos_cox)
- Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
- Autor do livro "Planejamento Operacional das Contratações Públicas" pela editora Juspodivm.



Departamento de Pós-Graduação
CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS HENRIQUE HARPER COX**
concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS
realizado no período de 5 de Abril de 2019 a 25 de Janeiro de 2021
com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

Jorge Renato Montandon Saravia

Assinado por: JORGE RENATO MONTANDON SARAVIA

CPF: 90055390706

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 1/28/2021 | 12:43:20 PM PST



6085602F32614FDD9889A8B5D2CE37C9F

SETOR: CONTROL
PROC Nº: 2789/2021
PAG: 011
DATA: 2021/01/28
MAT: 11882017
18
21

FACULDADE CERS

Credenciado pela portaria nº 726 de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2020. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018

Área de Conhecimento: **DIREITO**

Informações de Registro do certificado:

Página de nº: 2675

Livro de nº: 123938

* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Jorge Renato Montandon Saraiva

Departamento de Pós-Graduação: Andréa da Silva Bemfica

Secretária de Pós-Graduação: Janaina Dias Marçal da Silva

DocuSigned by:

Jorge Renato Montandon Saraiva

Assinado por: JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA

CPF: 90055390706

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 1/28/2021 | 12:43:29 PM PST



60B56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F

SETOR: CONTROL
PROC. Nº: 2789/2021
PÁG: 32
ASS: JB
MAF: 118820

SETOR: CONTROL
PROC Nº: 2789/2021
PÁG: 34
ASS: <i>JS</i>
MAT: 111 DocuSign

SECURED

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8CE48DA709C24DC2B17E008BE0A0D22B

Status: Completed

Subject: Presencial: Please DocuSign: CERTIFICADO CERS.pdf, Modelo Histórico em Branco_T2 (12).pdf

Source Envelope:

Document Pages: 3

Signatures: 3

Certificate Pages: 3

Initials: 0

AutoNav: Enabled

EnvelopeId Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Envelope Originator:

Janaina Dias Marçal da Silva

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA

102 E - RECIFE

Recife, PE 50.030-140

janainamarcal@cers.com.br

IP Address: 187.21.6.179

Record Tracking

Status: Original

Holder: Janaina Dias Marçal da Silva

Location: DocuSign

1/28/2021 12:42:02 PM

janainamarcal@cers.com.br

Signer Events

Jorge Renato Montandon Saraiva

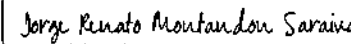
certificadopos@cers.com.br

OPERACIONAL

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature

DocuSigned by:

 5065602F32614FD

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 191.187.134.199

Timestamp

Sent: 1/28/2021 12:42:15 PM

Viewed: 1/28/2021 12:43:02 PM

Signed: 1/28/2021 12:43:35 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 90055390706

Signer Role: DIRETOR

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/19/2020 11:50:18 AM

ID: 9f414639-3497-48a7-b9e9-9329aca27b22

Company Name: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

1/28/2021 12:42:15 PM

Certified Delivered

Security Checked

1/28/2021 12:43:02 PM

Signing Complete

Security Checked

1/28/2021 12:43:35 PM

Completed

Security Checked

1/28/2021 12:43:35 PM

Brasília, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

RESUMO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – 259 PÁGINAS. LEITURA: 7H – 8H

INFORMATIVO NACIONAL FÓRUM-JACOBY

ANÁLISE DA EQUIPE DA JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

EM DESTAQUE

Nova Lei, Velhas Práticas - Parte I

Carlos Henrique Harper Cox*

De muito pouco adiantará edição de uma nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21) se os gestores continuarem com velhas práticas que costumemente levaram a contratações públicas de baixa performance – o conhecido “pegar muito por produto de pouca qualidade”.

O espírito da nova lei é tirar o foco da licitação e expandi-lo para um sistema orgânico de contratações, em que há funções de governança e funções de gestão, todas bem delimitadas pela Lei nº 14.133/21.

É momento para rever se a estrutura física e de pessoal do setor de contratações é suficiente, regulamentar o procedimento interno, criar fluxogramas e procedimentos operacionais padrão (POPs), aprovar modelos (DFD, ETP, minuta de edital, minuta de contrato etc.), regulamentar como será o procedimento de responsabilização de fornecedores...

Ainda que se adotem regulamentações federais, como a do Plano Anual de Contratações (IN 01/2019-SEGES), é preciso adaptá-las para a realidade de estrutura de órgãos do município, devendo ficar claro os papéis e competências.

Se os gestores apenas regulamentarem, por puro formalismo, a Lei nº 14.133/21, sem mudança de atitude e sem a revisão crítica de estrutura atual de contratações, pouco mudará na prática e na qualidade das contratações.

Entretanto, é bom que se alerte: a função de governança, agora objetivamente incluída no texto da Lei nº 14.133/21 (art. 11, parágrafo único), atribuiu aos prefeitos o dever de avaliar, direcionar e monitorar as contratações públicas. A omissão desse dever, como é o caso de regulamentações pro forma, poderá levar eventualmente à responsabilização do gestor.

Assim, se um prefeito ainda não sabe quais são, objetivamente, os deveres e funções de governança que deve exercer, se ainda não deliberou a política de contratações e de gestão de riscos, se não regulamentou e criou as estruturas necessárias à governança, não é prudente iniciar a aplicação da Lei nº 14.133/21.

A pressa injustificada na aplicação da Lei nº 14.133/21, sem as cautelas necessárias, e considerando que existe toda uma regulamentação jurídica própria, vigente e em operação (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02), não é boa conselheira.

Saiba mais sobre o tema! Em breve: JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A obra, que traz a nova Lei de Licitações e Contratos, a anterior e várias outras normas pertinentes, com a indicação do artigo correspondente da nova norma, conta, ainda, com mais de 10 mil verbetes no índice remissivo alfabético.

A 11ª edição do livro *Contratação Direta sem Licitação*, já está sendo finalizada de acordo com a nova lei de licitações. Os livros serão lançados pela Editora Fórum.

Conheça, no YouTube, [os comentários em vídeo](#) e detalhes Lei nº 14.133/2021.

*Especialista em Contratações Públicas. Promotor de Justiça

Quer antecipar seu conhecimento sobre a contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos, e começar a contratar já?
Leia, abaixo, a sessão Pergunte ao Professor.

Artigo de opinião sobre a aplicação da nova lei de licitações divulgado, com destaque, o Fórum-Jacoby.

CURSO ON-LINE

"Política Pública e Ciclo Orçamentário"

9/JUNHO/2021
13H20

Realizado por:
Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça e coordenador do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas (LOPP) do MPPB

Público-alvo: membros, servidores e assessores do MPPB, além de integrantes do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA e CMDCA) da Paraíba.

250 vagas e certificado

CAO
CEAF
MPPB

3:40:56

Políticas Públicas e Ciclo Orçamentário.

70 visualizações · há 1 ano



NeadMPPB

Webinar MPPB.

5º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARLOS HENRIQUE HARPER COX
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPB



**Ministério da Justiça
e Segurança Pública**
apresenta:



19 de Abril
16h00-17h30

Governança Municipal e a 14.133/21



TÂNIA
BRAGAGNOLI

LEONARDO
LADEIRA

PAULO
ALVES

CLÁUDIO
SARIAN

CARLOS
HENRIQUE



CERTIFICADO

INOVAÇÕES E OS DESAFIOS DA 14.133/21 NA PRÁTICA

CERTIFICAMOS QUE

Carlos Henrique Harper Cox

ATUOU NA QUALIDADE DE PALESTRANTE DO 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS
REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2022, PELO PÓRTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, EM PARCERIA COM
O INSTITUTO PROTEGE, JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS E APOIO INSTITUCIONAL DO SEBRAE.

Governança Municipal e a 14.133/21

TEMA MINISTRADO

Leonardo César de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

CARGA HORÁRIA

1 HORA E 30 MIN

Realização



Apoio institucional





Carlos Henrique Harper Cox

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8348202277411111>


ID Lattes: 8348202277411111

Última atualização do currículo em 15/10/2020

SETOR: CONTROL
PROC Nº: 2789/2021
PÁG: 22
ASS: [assinatura]
MAT: 1118820

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2005). Ex-Defensor Público no Estado de Alagoas. Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Carlos Henrique Harper Cox
Nome em citações bibliográficas	COX, Carlos Henrique Harper
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/8348202277411111

Endereço

Endereço Profissional	Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Promotoria de Justiça de Umarizal. Rua Zenon De Souza Centro 59865000 - Umarizal, RN - Brasil Telefone: (84) 986886666 URL da Homepage: www.mprn.mp.br
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2008	Especialização em Processo Civil: Grandes Transformações. (Carga Horária: 435h). Universidade da Amazônia, UNAMA, Brasil. Título: Os poderes investigatórios da Defensoria Pública na defesa dos direitos difusos e coletivos.. Orientador: João Carlos Costa.
2000 - 2005	Graduação em Bacharelado em Direito. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Brasil. Orientador: Lauro Gurgel de Brito.

Atuação Profissional

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DPAL, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2015	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público de 3ª Classe, Carga horária: 40
Outras informações	Lotado na 2ª Defensoria Pública de São Miguel dos Campos, com atribuição cível.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DPPA, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público do Estado de Alagoas, Carga horária: 40
Outras informações	Nomeado pelo Decreto nº 10.460, de 03 de março de 2011 (Diário Oficial do Estado de Alagoas de 04/03/2011). Defensor de 4ª Classe, lotado na 2ª Defensoria Pública de São Miguel dos Campos (AL).

Vínculo institucional

2007 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público do Estado do Pará,
Carga horária: 40

Outras informações

Nomeado pelo Decreto Governamental de 10 de abril de 2007, publicado no D.O. PA nº
30.902, de 11/04/2007. Última lotação na 2ª Defensoria Pública de Itaparica (Distrito de
Belém/PA), tendo atuado na área cível e criminal.

PROC. Nº. 2789/2021
PÁG: 23
ASS: CH
MAT: 1118820

Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, MP/RN, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Regime:
Dedicação exclusiva.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **COX, Carlos Henrique Harper.** A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA OFERECIDO PELA ENTIDADE FAMILIAR COMO GARANTIA REAL EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA. Revista Eletrônica Direito e Liberdade, v. 4, p. 1-111, 2006.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **COX, Carlos Henrique Harper;** PADRE, Diogo Augusto Vidal Padre ; ZELAYA, Frederico Augusto Pires . Agências Reguladoras: Estudo Sistematizado para Concursos Públicos. 1. ed. Fortaleza: DINCE EDIÇÕES TÉCNICAS, 2010. v. 1. 180p

Outras informações relevantes

Coordenador do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas do MPRN.

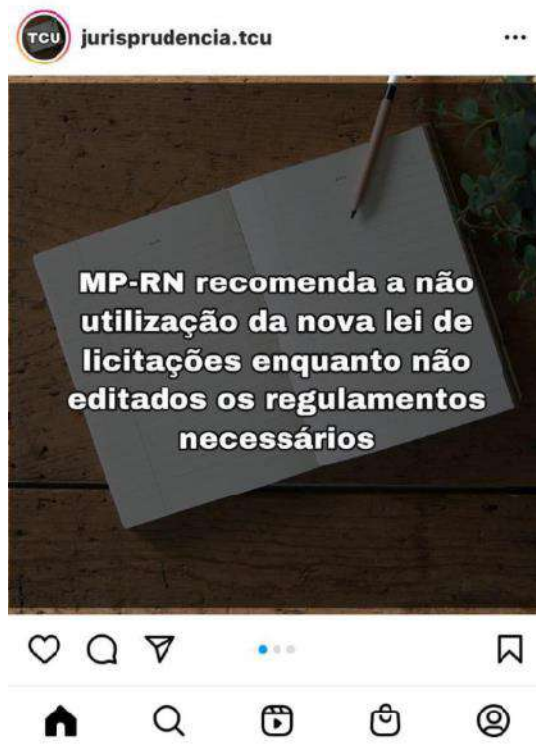


Abertura do evento “Licitar 2019”, último antes da Pandemia, em que apresentei o palestrante principal.

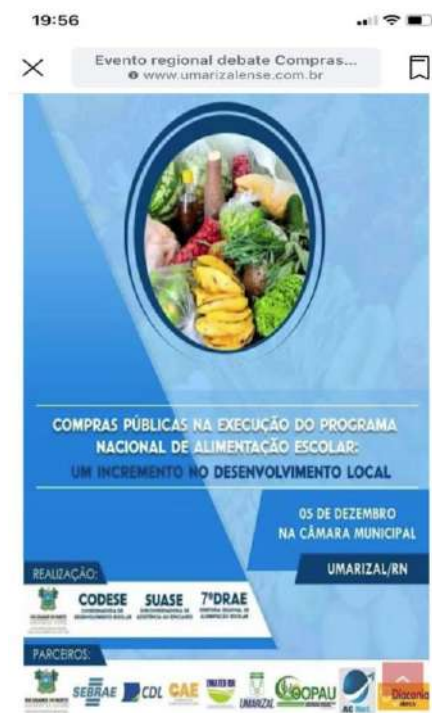


Anexo (participação em eventos)





Referência à Recomendação 01/21-PmjUzl que expedi sobre a não aplicação imediata da nova lei de licitações.



Evento o Governo do Estado (7ª DRAE) em que fui palestrante sobre compras públicas no contexto da alimentação escolar.



Abertura do evento “Licitar 2019”, último antes da Pandemia, em que apresentei o palestrante principal.



SETOR: SERPLAN	
PROC Nº: 2729/2021	6
PAG:	66
ASS:	85

www.mpto.mp.br

Webinário

O Fortalecimento dos
Conselhos e Fundos
Municipais de Direitos
das Crianças e
Adolescentes à Luz
da Proteção Integral

Planejamento
da Ação
Governamental

Palestrantes:

Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça - MPRN
Coordenador do LOPP

Sidney Fiori Junior
Promotor de Justiça - MPTO

Data:

14 de outubro, das 9h às 12h

Local:

Plataforma Cisco Webex
e Canal do Cesaf no link
youtube.com/cesafmpto



Inscrições:

01 a 13 de outubro pelo link:

eadcesaf.mpto.mp.br/moodle



UFT
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS



ije
Centro de
Atividades Operacionais
de Iniciação, Juventude
e Educação

CESAF/ESMP
Centro de Estudos e
Aperteioamento Funcional

**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

Via Cisco Webex

Webinar

Compras Públicas

Como tornar possível no seu município



Cátia Lopes

Analista Técnico da área de Política Públicas do SEBRAE/RN



Luiz Suetonio

Representante da Associação dos profissionais em licitações e contratos do RN - ALICITA



Carlos Haper

Promotor de justiça ; Coordenador do Lab. de Orçamento e Políticas Pública- MP



Fernandes Lucas

Associação Nacional de Pregoeiros; Presidente da CLP Membro e apoio - ANPPME



21 de julho | às 19h



A força do empreendedor brasileiro

rn.sebrae.com.br sebraern

9.9911-0160 0800 570 0800

Evento sobre compras públicas realizado pelo SEBRAE

Brasília, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

RESUMO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – 259 PÁGINAS. LEITURA: 7H – 8H

INFORMATIVO NACIONAL FÓRUM-JACOBY

ANÁLISE DA EQUIPE DA JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

EM DESTAQUE

Nova Lei, Velhas Práticas - Parte I

Carlos Henrique Harper Cox*

De muito pouco adiantará edição de uma nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21) se os gestores continuarem com velhas práticas que costumemente levaram a contratações públicas de baixa performance – o conhecido “pegar muito por produto de pouca qualidade”.

O espírito da nova lei é tirar o foco da licitação e expandi-lo para um sistema orgânico de contratações, em que há funções de governança e funções de gestão, todas bem delimitadas pela Lei nº 14.133/21.

É momento para rever se a estrutura física e de pessoal do setor de contratações é suficiente, regulamentar o procedimento interno, criar fluxogramas e procedimentos operacionais padrão (POPs), aprovar modelos (DFD, ETP, minuta de edital, minuta de contrato etc.), regulamentar como será o procedimento de responsabilização de fornecedores...

Ainda que se adotem regulamentações federais, como a do Plano Anual de Contratações (IN 01/2019-SEGES), é preciso adaptá-las para a realidade de estrutura de órgãos do município, devendo ficar claro os papéis e competências.

Se os gestores apenas regulamentarem, por puro formalismo, a Lei nº 14.133/21, sem mudança de atitude e sem a revisão crítica de estrutura atual de contratações, pouco mudará na prática e na qualidade das contratações.

Entretanto, é bom que se alerte: a função de governança, agora objetivamente incluída no texto da Lei nº 14.133/21 (art. 11, parágrafo único), atribuiu aos prefeitos o dever de avaliar, direcionar e monitorar as contratações públicas. A omissão desse dever, como é o caso de regulamentações pro forma, poderá levar eventualmente à responsabilização do gestor.

Assim, se um prefeito ainda não sabe quais são, objetivamente, os deveres e funções de governança que deve exercer, se ainda não deliberou a política de contratações e de gestão de riscos, se não regulamentou e criou as estruturas necessárias à governança, não é prudente iniciar a aplicação da Lei nº 14.133/21.

A pressa injustificada na aplicação da Lei nº 14.133/21, sem as cautelas necessárias, e considerando que existe toda uma regulamentação jurídica própria, vigente e em operação (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02), não é boa conselheira.

Saiba mais sobre o tema! Em breve: JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A obra, que traz a nova Lei de Licitações e Contratos, a anterior e várias outras normas pertinentes, com a indicação do artigo correspondente da nova norma, conta, ainda, com mais de 10 mil verbetes no índice remissivo alfabético.

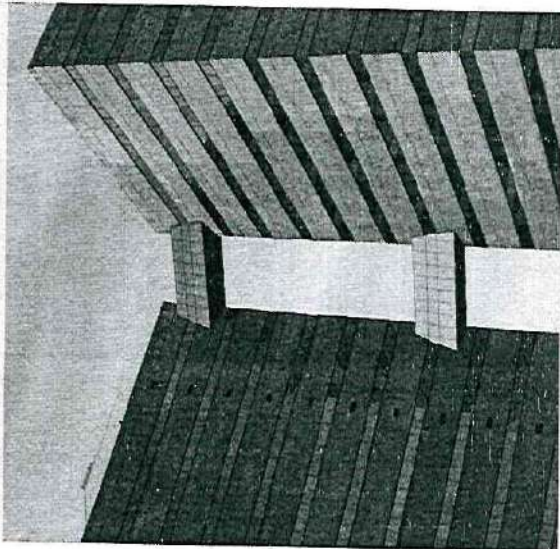
A 11ª edição do livro *Contratação Direta sem Licitação*, já está sendo finalizada de acordo com a nova lei de licitações. Os livros serão lançados pela Editora Fórum.

Conheça, no YouTube, [os comentários em vídeo](#) e detalhes Lei nº 14.133/2021.

*Especialista em Contratações Públicas. Promotor de Justiça

Quer antecipar seu conhecimento sobre a contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos, e começar a contratar já?
Leia, abaixo, a sessão Pergunte ao Professor.

Artigo de opinião sobre a aplicação da nova lei de licitações divulgado, com destaque, o Fórum-Jacoby.



CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO

Dr. José Francisco Soares Mendes Amorim - Coordenador

EQUIPE:

- AÉCIO CORDEIRO DA SILVA
- FERNANDA LEWEN BORN
- FELIPE SOUZA MOREIRA
- VITÓRIA REGONDI DOS SANTOS

Endereço: Av. Aurélio de Figueiredo Paulo, s. 60 - 10º andar - Terra Norte
Fones: (51) 3262-3095/1137 - E-MAIL: caocivil@sp.gov.br

REDAÇÃO DE CONTEÚDO: CAO CÍVEL

DESENVOLVIMENTO: ASSESSORIA DE IMAGEM INSTITUCIONAL IFRS

PROJETO GRÁFICO: ASSESSORIA DE IMAGEM INSTITUCIONAL IFRS

APRESENTAÇÃO

CAO CÍVEL e de Proteção do Patrimônio Público e da Administração

Precisamos seguir:

Entregamos, novamente, a Revista Digital de CAO CÍVEL, assim como de antes, ligada ao Patrimônio Público e da Administração. Na edição "Algo de Novo", contamos com a valiosa contribuição do Protor de Justiça do Rio Grande do Norte, Carlos Henrique Heringer Cavalcante, que também é responsável pelo gerenciamento editorial das edições digitais realizadas pela Administração Pública.

Por fim, renovamos o convite para que contribuições, artigos, parcerias, sugestões e sugestões sejam encaminhadas para o e-mail: caocivil@sp.gov.br ou diretamente em nosso endereço de trabalho, Av. Brasil, em Santa Helena.

Paulo Rogério, 28 de agosto de 2019.

José Francisco Soares Mendes Amorim,
Protor e Assessor Coordenador.

4	EQUIPE
5	APRESENTAÇÃO
6	NOTÍCIAS
12	ATUAÇÃO INSTITUCIONAL
18	JURISPRUDÊNCIA
34	LEGISLAÇÃO
36	ARTIGO

NOTÍCIAS

Caocível medeia acordo para evitar fraudes nas guias de recolhimento de FGTS de terceirizadas

O Centro de Apoio Cívico e de Proteção do Patrimônio Público e da Administração (Caocivil) para assegurar o recolhimento correto das guias de recolhimento de FGTS em favor do Município de São Paulo, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, realizou uma reunião com representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Prefeitura Municipal de São Paulo para discutir a possibilidade de evitar fraudes nas guias de recolhimento de FGTS em favor do Município de São Paulo.

O novo plano prevê, na verdade, a criação de uma comissão mista para analisar e aprovar as guias de recolhimento de FGTS em favor do Município de São Paulo, com o objetivo de evitar fraudes e garantir o recolhimento correto das guias de recolhimento de FGTS em favor do Município de São Paulo.

De acordo com o plano, a comissão mista será formada por representantes do Caocivil e da Prefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de analisar e aprovar as guias de recolhimento de FGTS em favor do Município de São Paulo, antes de serem encaminhadas para o recolhimento.

Para José Soares, coordenador geral do Caocivil, a medida é essencial para garantir o recolhimento correto das guias de recolhimento de FGTS em favor do Município de São Paulo, evitando fraudes e garantindo o recolhimento correto das guias de recolhimento de FGTS em favor do Município de São Paulo.

SETOR: SEPLAN	
PROC Nº:2789/2021	
PA	36
AS	36
M	36
CA	36
CO	36
CI	36
CR	36
CS	36
CT	36
CU	36
CV	36
CW	36
CX	36
CY	36
CZ	36
CA	36
CB	36
CC	36
CD	36
CE	36
CF	36
CG	36
CH	36
CI	36
CJ	36
CK	36
CL	36
CM	36
CN	36
CO	36
CP	36
CQ	36
CR	36
CS	36
CT	36
CU	36
CV	36
CW	36
CX	36
CY	36
CZ	36

 **Frete Grátis Sempre!**



JusPI ▶

[Todas as categorias](#)

[Mais Vendidos](#)

[Lançamentos 2024](#)

[Vade Mecuns 2024](#)

[OAB - 1ª e 2ª Fases](#)

◀ [Voltar](#) | [Página Inicial](#) > [Nossos Autores](#) > [Carlos Henrique Harper Cox](#)



CARLOS HENRIQUE HARPER COX

Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Pós-Graduado "Latu Sensu" em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Cers; Ex-Defensor Público do Estado de Alagoas; Professor e Palestrante na área de Licitações e Contratos; Mantém canal do Instagram dedicado ao tema de licitações e contratos (@carlos_cox); Promotor de Justiça.

[Mais vendidos](#)

[Lançamentos recentes](#)



[Todos os livros publicados](#)



[Casadinhas do autor](#)

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies. [Saiba mais](#)

[Ok, entendi!](#)

Central de Atendimento

Frete Grátis Sempre!

Todas as categorias

Mais

Lançamentos

Vade

OAB



Vendidos

2024

Mecuns

- 1ª e

2024

2ª

Fases



Planejamento Operacional Das Contratações Públicas



Carlos Henrique Harper Cox



Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies. [Saiba mais](#)

Ok, entendi!

Central de Atendimento



Busca

[A ESCOLA »](#)
[CURSOS »](#)
[PORTAL DO ALUNO »](#)
[EVENTOS »](#)
[NOTÍCIAS](#)
[REVISTA JURÍDICA](#)
[ECONOMIA ECA »](#)
[PODCAST »](#)

Evento

[ESCOLA NACIONAL DO MP](#)

Webinar ECA 30 anos Prioridade absoluta: atuação do Conselho Municipal de Direitos e orçamento público

Evento será transmitido ao vivo pelo YouTube

Assista ao evento [aqui](#).

Início em:	28/08/2020
Público Alvo:	aberto ao público
Local:	YouTube da Escola
Inscrições:	19/08/2020 12:00 a 27/08/2020 17:00
Programação:	Clique aqui para consultar a programação
Lista de Inscritos:	Clique aqui para consultar a lista de inscritos
INSCRIÇÕES ENCERRADAS	

ECA30

**PRIORIDADE ABSOLUTA:
ATUAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS E
ORÇAMENTO PÚBLICO**

Aberto ao público em geral

Abertura

Expositores:
Sasha Alves do Amaral
 Promotor de Justiça do MPRN
 Mestre em Direito Constitucional pela UFRN
 Especialista em Direitos Fundamentais e Tutela Coletiva
 pela Fundação Escola Superior do MPRN (FESMP/RN)
Carlos Henrique Harper Cox
 Promotor de Justiça do MPRN
 Coordenador do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas do MPRN
Fábio Barbosa Ribas Júnior
 Diretor Executivo da
 Pratein Consultoria em Desenvolvimento Social
 Doutor em psicologia social pela PUC/SP

Mediadores:
Fátima Liz Bardelli
 Promotora de Justiça do MPSP
 Assessora do CAO Cível e Tutela Coletiva – Área de Infância e Juventude
Anderson de Castro Ogrizio
 Promotor de Justiça de Franca do MPSP

Inscrições: www.esmp.mpsp.mp.br Inscritos receberão certificado

28 AGO SEXTA-FEIRA **9h30 às 12h** **AO VIVO**

MPSP
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
 CÍVEL E TUTELA COLETIVA

ESMP
ESCOLA SUPERIOR DE DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Para comemorar o aniversário de 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Escola Superior do MPSP e o CAO Cível e Tutela Coletiva promovem o webinar **ECA 30 anos Prioridade absoluta: atuação**

PESSOA FÍSICA

Carlos Henrique Harper Cox

MONITORAR NOME



ATUALIZAR LATTES



Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2005). Ex-Defensor Público no Estado de Alagoas. Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Informações coletadas do Lattes em 22/09/2022



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso **Aviso Legal** (<https://www.escavador.com/legal>).



Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Especialização em Processo Civil: Grandes Transformações

2006 - 2008

[Universidade da Amazônia](https://www.escavador.com/sobre/24539962/universidade-da-amazonia) (<https://www.escavador.com/sobre/24539962/universidade-da-amazonia>).

Título: Os poderes investigatórios da Defensoria Pública na defesa dos direitos difusos e coletivos.

Orientador: João Carlos Costa

Graduação em Bacharelado em Direito

2000 - 2005

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

(<https://www.escavador.com/sobre/24539825/universidade-do-estado-do-rio-grande-do-norte>)

Orientador: Lauro Gurgel de Brito (<https://www.escavador.com/sobre/6652761/lauro-gurgel-de-brito>)

IDIOMAS

 Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

 Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

← Anúncios **Googl**

Não exibir mais este an

Anúncio? Por quê?

COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS

Francisco Péricles de Amorim (<https://www.escavador.com/sobre/1224295/francisco-pericles-de-amorim>)

AMORIM, F. P.. Uma abordagem dialética da justiça. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Francisco Valadares Filho (<https://www.escavador.com/sobre/7434297/francisco-valadares-filho>)

PERICLES DE AMORIM, F; QUEIROZ DIOGENES NEGREIROS, M H;VALADARES FILHO, F.. UMA ABORDAGEM DIALETICA DA JUSTIÇA. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

FOI ORIENTADO POR

Aécio Cândido de Sousa (<https://www.escavador.com/sobre/5300853/aecio-candido-de-sousa>)

O perfil acadêmico-cultural do estudante de Direito da UERN; 2001; 8 f; Iniciação Científica - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Orientador: Aécio Cândido de Sousa;

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

COX, Carlos Henrique Harper . A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA OFERECIDO PELA ENTIDADE FAMILIAR COMO GARANTIA REAL EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA. Revista Eletrônica Direito e Liberdade , v. 4, p. 1-111, 2006.

COX, Carlos Henrique Harper ; PADRE, Diogo Augusto Vidal Padre ; ZELAYA, Frederico Augusto Pires . Agências Reguladores: Estudo Sistematizado para Concursos Públicos. 1. ed. Fortaleza: DINCE EDIÇÕES TÉCNICAS, 2010. v. 1. 180p .

Histórico profissional

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Promotoria de Justiça de Umarizal. , Rua Zenon De Souza, Centro, 59865000 - Umarizal, RN - Brasil, Telefone: (84) 988886666, URL da Homepage:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2011 - 2015

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

(<https://www.escavador.com/sobre/24665956/defensoria-publica-do-estado-de-alagoas>)

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público de 3ª Classe, Carga horária: 40

Outras informações:

Lotado na 2ª Defensoria Pública de São Miguel dos Campos, com atribuição cível.

2011 - Atual

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

(<https://www.escavador.com/sobre/24631699/defensoria-publica-do-estado-do-para>)

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público do Estado de Alagoas, Carga horária: 40

Outras informações:

Nomeado pelo Decreto n 10.460, de 03 de março de 2011 (Diário Oficial do Estado de Alagoas de 04/03/2011). Defensor de 4ª Classe, lotado na 2ª Defensoria Pública de São Miguel dos Campos (AL).

2007 - 2011

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

(<https://www.escavador.com/sobre/24631699/defensoria-publica-do-estado-do-para>)

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público do Estado do Pará, Carga horária: 40

Outras informações:

Nomeado pelo Decreto Governamental de 10 de abril de 2007, publicado no DOE/PA n 30.902, de 11/04/2007. Última lotação na 2ª Defensoria Pública de Icoaraci (Distrito de Belém/PA), tendo atuado na área cível e criminal.

2015 - Atual

Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

(<https://www.escavador.com/sobre/24631341/procuradoria-geral-da-justica-do-estado-do-rio-grande-do-norte>)

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Regime: Dedicção exclusiva.



© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.



ORÇAMENTO ESTIMATIVO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Carlos Henrique Harper Cox**

RESUMO

Todas as contratações públicas – sejam realizadas por meio de licitação, sejam realizadas diretamente (por inexigibilidade ou dispensa) – demandam uma estimativa prévia do valor do futuro negócio jurídico. Essa estimativa é realizada mediante a elaboração de um orçamento, que deve atender a uma série de requisitos formais e materiais estabelecidos laconicamente em normativos e complementados pela casuística das decisões dos tribunais. O presente artigo objetiva sistematizar, em um corpo analítico e harmônico, os aspectos legais e jurisprudenciais mais relevantes e atuais sobre o orçamento estimativo, bem como sugerir um roteiro para a sua elaboração dentro de padrões de eficiência e economicidade.

Palavras-chave: Licitações. Orçamento estimativo. Orçamento-base. Orçamento de referência. Estimativa de valor da contratação.

* Promotor de Justiça – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte



INTRODUÇÃO

O Estado, enquanto conjunto de instituições que controlam e administram uma nação, precisa diariamente entabular contratos para realizar seus objetivos constitucionalmente previstos (incisos do art. 3º), bem como para manter sua organização e a estrutura funcional do Poderes. Como forma de regulamentar as contratações públicas no Brasil, foi editada a Lei nº 8.666/93 (que disciplina as contratações por meio de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, bem como as contratações diretas) e a Lei nº 10.520/02 (que regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão).

Essas contratações, de acordo com a sistemática legal, podem ser realizadas por meio de disputa (licitação), nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência e pregão; ou ser realizadas diretamente, mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Seja qual for o percurso para a celebração de contrato, comou sem disputa, o paradigma de contratação engendrado pelas leis citadas exige a elaboração de orçamento estimativo prévio como requisito de legalidade dos negócios jurídicos a serem firmados pela Administração Pública.

Além disso, a qualidade e precisão do orçamento impacta diretamente na economicidade e eficiência das contratações, representando, por isso, uma das etapas mais sensíveis do planejamento dos processos¹ de licitação, de dispensa e de inexigibilidade.

Apesar da grande relevância do orçamento para as contratações públicas, nem a Lei nº 8.666/93, nem a Lei nº 10.520/02, disciplinaram os requisitos formais e materiais para sua elaboração. Em consequência, a regência jurídica da matéria foi – e está sendo – construída a partir de fragmentos de normas secundárias e de decisões esparsas dos tribunais, especialmente do Tribunal de Contas da União.

Esse lusco-fusco de regulamentação que envolve a elaboração do orçamento estimativo produz grave insegurança jurídica pois, mesmo à míngua de um *corpus* normativo unitário e completo, os milhares de pequenos órgãos públicos do País, carentes de recursos humanos e técnicos, precisam contratar diariamente todos os bens, obras e serviços de que necessitam para o funcionamento da máquina pública.

Para além das dificuldades instrumentais para elaboração do orçamento estimativo, há ainda as dificuldades inerentes à complexidade dos próprios objetos de orçamentação, já que a amplitude da atuação do Estado demanda a contratação de, por exemplo, aeronaves de guerra e *contêineres data center*. Em razão dessa complexidade, no âmbito privado surgiu a figura do *engenheiro orçamentista*,

¹ Considerando o objetivo declaradamente prático do presente artigo, optou-se por usar as expressões “processo licitatório” e “procedimento licitatório” como sinônimas, sem ignorar, no entanto, as diferenças entre os institutos apontadas de há muito pela doutrina. Cf. PIETRO, Maria Sylvia Zanella di, *Direito Administrativo*, 8ª. Ed. Atlas: São Paulo, 1997.p.397

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ELENKOS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 41.987.234/0001-51, sediada a Av. Engenheiro Roberto Freire, no 1962, Loja 26 Cond Seaway Shopping, Capim Macio, Natal/RN, CEP:59082-095, por meio do seu representante legal, LUCAS MARTINS GUTERRES, brasileiro (a), empresário, inscrito (a) no CPF/MF sob o no 448.361.713-34, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Capacit Cursos e Capacitações Ltda., CNPJ: 49.756.918/0001-54, estabelecida na Rua Luiz Pereira, 61, Nova Betânia, Mossoró, RN, CEP 59.612-020, telefone (84) 98815-7777 (Whatsapp), executou os serviços adiante especificados: CURSO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, MINISTRADO PELO PROFESSOR CARLOS HENRIQUE HARPER COX em 7h/a em outubro/2023.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal, 15 de abril de 2024.

ELENKOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ 41.987.234/0001-51

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEPLAME - CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL – EIRELI, estabelecida na Praça Luiz Carlos, Nº 78, Andar 1, Salas 03 e 04, bairro Centro, na Cidade de Caraúbas – RN, – CNPJ 27.073.834/0001 – 83, por intermédio de seu representante/procurador legal Sr MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 003.175.727 – SSP-RN e do CPF nº 018.023.894-90, pessoa jurídica de Direito Privado, que atua da realização de cursos e capacitações, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Capacit Cursos e Capacitações Ltda., CNPJ: 49.756.918/0001-54, estabelecida na Rua Luiz Pereira, 61, Nova Betânia, Mossoró, RN, CEP 59.612-020, telefone (84) 98815-7777 (Whatsapp), executou os serviços adiante especificados: CURSO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES MINISTRADO PELO PROFESSOR CARLOS HENRIQUE HARPER COX em 8h/aula em abril/2024.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraúbas, 15 de abril de 2024.

MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA
Diretor Presidente
Ceplame



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.918/0001-54, estabelecida na Rua Luiz Pereira, 61, Nova Betânia, Mossoró, RN, CEP 59.612-020, prestou serviços de capacitação para a Procuradoria Geral de Justiça/Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) na realização do curso “Planejamento Operacional das Contratações Públicas”, ministrado pelo professor Carlos Henrique Harper Cox, nos dias 29 e 30 de maio de 2024, das 08h às 18h, com carga horária total de 16 horas-aula, em Recife.

Atestamos, ainda, que o serviço foi prestado em condições satisfatórias, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do curso, inexistindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa no cumprimento das obrigações assumidas.

Recife, 10 de junho de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP/PE



CERTIFICADO

Este certificado comprova que

Carlos Henrique Harper Cox

ministrou o curso **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, em parceria com a Mútua Caixa de Assistência do CREA RN, no dia 26 de Março de 2024, com carga horária de 8 horas, na cidade de Natal/RN.

Márcio José Sá Dantas Luz

Engenheiro de Produção

Diretor Geral



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **4942763/2024**

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: CAPACIT CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CPF/CNPJ: 49.756.918/0001-54
Endereço: Rua Luiz Pereira 61, Nova Betânia, Mossoró/RN, 59612-020

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 10/09/2024 17:31. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: aa473550ad2ada36f341275a5790ee8a

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Setembro de 2024 às 17:31



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **9022056/2024**

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: CAPACIT CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CPF/CNPJ: 49.756.918/0001-54
Endereço: Rua Luiz Pereira, Nova Betânia, Mossoró/RN, 59612-020

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 24/10/2024 11:52. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 5eaebb5fca42c0e2ea5af069ab077b64

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Outubro de 2024 às 11:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
CNPJ: 49.756.918/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:14 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **FB28.1E51.748D.2676**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.756.918/0001-54
Razão Social: CAPACIT CURSOS E CAPACITACOES LTDA
Endereço: RUA LUIZ PEREIRA 61 APT 201 SALA 1 / NOVA BETANIA / MOSSORO / RN / 59612-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100808346049665226

Informação obtida em 23/10/2024 12:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9134694
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **"CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA."**
CNPJ: **49.756.918/0001-54**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **23/10/2024** às **12:03:43** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.156.23.78**.

Validade até **21/11/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.756.918/0001-54

Certidão n°: 73909095/2024

Expedição: 24/10/2024, às 09:22:41

Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.756.918/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO ECPBG N° 03/2024

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG E A EMPRESA CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA. CONFORME – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 10/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 06/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0080-18, com sede localizada na Avenida Mário Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.050-910, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, e, do outro lado, a empresa **CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Luiz Pereira, 61, Nova Betânia, Mossoró, RN, CEP 59.612-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.756.918/0001-54, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia-Administradora, Sra. Fabyana Rafaella Nogueira H. Cox, considerando o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e a autorização do Processo de Contratação nº 10/2024, Inexigibilidade nº 06/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.**, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, capacitação *In Company*, em formato presencial para qualificação de servidores do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco no tocante à aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao planejamento e à fase preparatória das licitações, para até 40 servidores, com uma turma, nos dias 1º e 2 de abril de 2024, das 8h às 12h - 13h às 17h, perfazendo o total de 16 h/a, conforme detalhamento apresentado na Proposta de Curso apresentada pela CONTRATADA, especificações e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe.

Parágrafo único. O curso objeto da presente contratação destina-se a servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em especial, gestores das unidades responsáveis pelo planejamento, seleção do fornecedor, fiscalização e gestão das contratações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	5714044	Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, capacitação <i>In Company</i> , em formato presencial para qualificação de servidores do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco no tocante à aplicação da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o total de 16 h/a	unid	1	19.900,00	19.900,00

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Modalidade de Empenho: Ordinário.
- Programa de Trabalho: 01.128.0248.0594.0000.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - O instrutor da capacitação objeto desta contratação será Carlos Henrique Harper Cox;
- II - O curso será ministrado com base na lei, jurisprudência e doutrina sobre o assunto, com exemplos e interação por meio de perguntas e será disponibilizado material impresso contendo slides do evento, modelo de DFD, modelo de ETP e modelo de TR, além de modelos de normas e artefatos na área de governança.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no *caput* desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A Chefia da Gerência de Ações Educacionais Corporativas (GAEC) da CONTRATANTE acompanhará a execução contratual e atestará o recebimento definitivo do objeto da presente contratação, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com especificações descritas no Termo de Referência, no prazo de até 05 dias, dispensado o recebimento provisório.

§ 1º O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e por este instrumento contratual.

§ 2º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com processo de contratação, com a proposta da CONTRATADA ou com o presente contrato.

§ 3º Havendo a rejeição do objeto por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

§ 4º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º Nos termos do [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 7º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes



para prevenir riscos na execução contratual.

§ 8º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão, inclusive, ser descontados dos pagamentos devidos.

§ 10º A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada pela chefia da Gerência de Ações Educacionais Corporativas (GAEC) da CONTRATANTE;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;
- III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Ações Educacionais Corporativas (GAEC) da CONTRATANTE terá 3 (três) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento à Gerência Financeira (GFIN) da CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º A Gerência Financeira (GFIN) da CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.



§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio da CONTRATANTE (<https://escola.tcepe.tc.br/>), na aba “Envio de Nota Fiscal”.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§7º A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 9º A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Termo de Referência e da Cláusula Segunda deste contrato. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente à CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

III - realizar os serviços objeto deste projeto dentro da boa técnica e em conformidade legal;

IV - fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho relacionados com o objeto;



- V - Elaborar e encaminhar o link para o acesso a plataforma e material didático em PDF (no formato digital), por e-mail, para todos os inscritos, nos dois Módulos, informados na lista enviada pelo contratante;
- VI - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que porventura possa ocorrer e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII - realizar todas as atividades constantes do plano de curso;
- VIII - responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições; indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Escola;
- IX - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em lei e neste contrato;
- X - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI - suprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o Tribunal/Escola;
- XII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XIII - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE;
- XIV - Responsabilizar-se pela remuneração do instrutor, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- XV - Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor, com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte, durante a realização do curso presencial.
- XVI - manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados e informações da CONTRATANTE, a que tiver acesso durante o período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - indicar e inscrever os servidores que participarão do curso;
- II - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- III - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



IV - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VII - disponibilizar o local, os recursos tecnológicos, equipamentos e materiais necessários à realização da capacitação, bem como a respectiva logística de organização;

VIII - a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IX - emitir certificado de capacidade técnica após o recebimento definitivo do serviço, a pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#), sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da [Resolução TC nº 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao



responsável pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente à multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC nº 187/2022.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 9º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

§ 10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Nos casos em que o transcurso do prazo resulte na ausência de interesse público no cumprimento do objeto contratual, o contrato se extinguirá quando vencido o prazo.

§ 3º Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

§ 4º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos [artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

§ 5º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 7º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 8º A declaração de extinção do contrato, por encerramento anterior à data final de vigência, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento.

§ 9º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual nº 17.555/2021](#), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

Parágrafo único. Fica estabelecido como gestor e fiscal do contrato o servidor Amós Chagas Jurubeba Sá, matrícula nº 0955, Gerente da GAEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

O presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste contrato deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da



Administração Pública Estadual, conforme [art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.](#)

Parágrafo único. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Maria Evangelina Pessoa Guerra - Coordenadora-Geral da ECPBG.

Recife, 01 de abril de 2024.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Diretor
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO
GUIMARÃES
CONTRATANTE

FABYANA RAFAELLA
NOGUEIRA HARPER COX

Assinado de forma digital por FABYANA
RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=00250354000194, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
Dados: 2024.04.01 16:14:18 -03'00'

Fabyana Rafaella Nogueira H. Cox
Representante Legal
CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

Maria Evangelina Pessoa Guerra
Coordenadora-Geral
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO
GUIMARÃES
CONTRATANTE



DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins legais, com fundamento nos artigos 63, I, IV e §1º, 67, VI 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a participante Capacit Cursos e Capacitações Ltda., CNPJ: 49.756.918/0001-54:

- I. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- II. atende aos requisitos de habilitação e qualificação necessários para contratação;
- III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, norma que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

Declaro, ainda, estar ciente de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Recife, 22 de outubro de 2024.


Fabiana Rafaella Nogueira Harper Cox
Diretora Comercial